

LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 03 de janeiro de 2025.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA
PARA PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti – MA.

Art. 2º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivo:

- I. Estimular a produtividades dos Professores e contribuir na melhoria dos indicadores Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Estimular o desenvolvimento da excelência, da equidade, da qualidade social e do exercício da docência nas escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- III. Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- IV. Fortalecer a colaboração entre os professores e escolas, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para aprendizagem e para o aumento da equidade entre as escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- V. Habilitar o município para o recebimento dos recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR;



- VI. Habilitar o município para o recebimento dos 10% ICMS¹ da Educação conforme condicionalidades previstas nos incisos II e III do Art. 14 da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 e inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 3º Os Professores da Educação Básica Pública da Rede Pública Municipal receberão Gratificações de Produtividade à Docência, em valor a ser regulamentado anualmente por meio de Decreto, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 4º A aferição de Proficiência de Aprendizagem deverá ser realizada a cada bimestre, recaindo a gratificação de produtividade para o Professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação editará regulamento próprio para aferição de proficiência de aprendizagem e fará a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º As Gratificações que tratam os artigos anteriores, não serão incorporadas ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), recursos captados junto ao Governo Federal ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares,

¹ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias

sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM
03 DE JANEIRO DE 2025.**



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal